

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO: URUOCA NÃO PODE PARAR



LEI Nº 057/2011

URUOCA-CE, 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Cria o Fundo Municipal da Cultura, do Município de Uruoca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Fundo Municipal da Cultura – FMC, do Município de Uruoca que tem por objetivo garantir e gerir recursos financeiros para a expansão e aperfeiçoamento do desenvolvimento cultural, contemplar projetos para a produção, fruição e formação na área cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, criada pela lei 020 de 01 de junho de 2009.

Art. 2º. – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC - composto de sete (7) membros, com a seguinte composição paritária:

- Dois representantes do Poder Executivo;
- Dois representantes do poder Legislativo;
- Um coordenador de cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo;
- Um representante da sociedade organizada – ONGs.
- Um representante dos promotores de festas folclóricas regionais – carnavalescos, juninos, reisados, clubes e quadras dançantes informais.

Art. 3º. – O Fundo Municipal da Cultura se á formado por:

- I. Doações de contribuintes do Imposto de Renda (lei Renault) ou outros incentivos fiscais;
- II. Produtos de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;
- III. Multas previstas em lei;
- IV. Dotações consignadas no orçamento municipal, mínimo de 1% das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais;
- V. Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades governamentais e não governamentais;
- VI. Remuneração oriunda de precatórios financeiros;
- VII. Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados com outros entes da federação;
- VIII. Outras receitas relacionadas aos objetivos culturais.

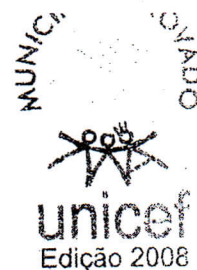
Art. 4º. – O Fundo Municipal da Cultura será coordenado por um Conselho Gestor, responsável por estabelecer as políticas de aplicação de seus recursos financeiros, constituído por cinco (5) membros, de seguinte forma:

1. Coordenador de Cultura, ou servidor por ele designado, desde que envolvido com assuntos de desenvolvimento cultural do município;

PUBLICADO EM: 21/02/2011
LOCAL: DIÁRIO OFICIAL
EDIÇÃO Nº 08
PÁGINA: 12



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO: URUOCA NÃO PODE PARAR



2. Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, ou servidor por ele designado;
3. Três membros do Conselho Municipal de Cultura, criado conforme art. 2º desta Lei.

§ 1º. – Os membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, serão escolhidos pela sua maioria absoluta;

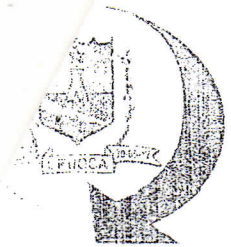
§ 2º. – Os serviços desempenhados pelos membros do FMC (Fundo Municipal da Cultura) não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público;

§ 3º. – Os cheques relativos à movimentação financeira serão assinados pelo Secretário de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo ou seu representante e pelo Coordenador de Cultura.

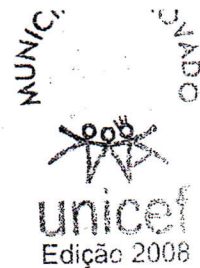
Art. 5º. – Os recursos financeiros do Fundo Municipal da Cultura serão aplicados em:

1. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de cultura;
2. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de cultura;
3. Desenvolvimento de implantação de programas, compreendendo:
 - a) Fomento de atividades relacionadas a cultura, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Uruoca;
 - b) Melhoria da infraestrutura cultural municipal;
 - c) Divulgação das potencialidades culturais do Município nos meios de comunicação locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
 - d) Eventos realizados pelo Poder Executivo, pelo Conselho Municipal da Cultura e por outros órgãos ou entidades ligados ao desenvolvimento sócio-cultural municipal, como festas folclóricas e religiosas tradicionais no Município.
4. Fomento de atividades e projetos culturais, selecionados por meio de concursos ou chamamento público, nos seguintes segmentos:
 - a) Artes visuais;
 - b) Artes cênicas;
 - c) Audiovisual;
 - d) Cultura popular;
 - e) Literatura;
 - f) Música;
 - g) Literatura de cordel;
 - h) Registros Históricos;
 - i) Lendas que se tornaram estórias;
 - j) Programas de rádio e de televisão com finalidade cultural;
 - k) Patrimônio cultural material e imaterial;
 - l) Outros segmentos culturais, a critério do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º. – Os recursos financeiros de que trata esta lei, serão utilizados no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do FMC, conforme previsto no art. 4º e empenhados à conta das dotações consignadas no orçamento municipal correspondente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO: URUOCA NÃO PODE PARAR



Art. 7º. – Os projetos aprovados, que receberem recursos do FMC, deverão obrigatoriamente:

1. Mencionar que receberam recursos do Fundo Municipal de Cultura;
2. Prestar contas dos recursos recebidos, conforme definido no respectivo edital
3. Apresentar plano de trabalho e relatório de execução do objeto;

§ 1º. – o edital poderá prever repasses integrais ou parciais antes da execução do objeto;

§ 2º. – fica facultado a apresentação de projetos tanto as pessoas físicas como jurídicas, domiciliadas em Uruoca há pelo menos 1 anos;

§ 3º. – não será permitido como proponente ou participante a qualquer título, membro titular e suplente de conselhos municipais, comissões de análise e avaliação de projeto cultural, servidor público municipal e inadimplente de tributos municipais;

§ 4º. – será aprovado somente um projeto por proponente;

§ 5º. – o projeto deverá prevê contrapartida social, cujas condições serão definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura, consistindo no desenvolvimento do projeto de forma integrada nas ações culturais do Município.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Uruoca-Ce, 21 de Fevereiro de 2011.


Manoel Fernandes Moreira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Manoel Fernandes Moreira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA
CPF: 051.759.483-49



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO: URUOCA NÃO PODE PARAR



DECRETO No. 008A DE 30 DE JUNHO DE 2009

Regulamenta a Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, do Município de Uruoca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 30 e seu parágrafo único, na Lei 020/2009 de 01 de junho de 2009,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. – Fica criada a Unidade Gestora Fundo Municipal da Cultura – FMC, do Município de Uruoca que tem por objetivo garantir o gerir recursos financeiros para a expansão e aperfeiçoamento do desenvolvimento cultural, contemplar projetos para a produção, fruição e formação na área cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, criada pela Lei 020 de 01 de junho de 2009, e ainda:

1. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações culturais;
2. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de cultura;
3. Desenvolvimento de implantação de projetos compreendendo:
 - a) fomento de atividades relacionadas ao meio rural, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Uruoca;
 - b) Melhoria da infraestrutura cultural municipal;
 - c) Divulgação das potencialidades culturais do Município nos meios de comunicação locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
 - d) Eventos realizados pelo Poder Executivo, pelo Conselho Municipal da Cultura e por outros órgãos ou entidades ligados ao desenvolvimento sócio-cultural municipal, como festas folclóricas e religiosas tradicionais no Município.
4. Fomento de atividades e projetos culturais, selecionados por meio de concursos ou chamamento público, nos seguintes segmentos:
 - a) Artes visuais;
 - b) Artes cênicas;
 - c) Audiovisual;

Rua João Rodrigues, 139 - Centro - CEP: 62.460-000 - URUOCA - CEARÁ

CNPJ: 07.677.926/0001-84 - CGF: 06.920.188-9

Fones: (88) 3648.1132



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO: URUOCA NÃO PODE PARAR



- d) Cultura popular;
- e) Literatura;
- f) Música;
- g) Literatura de cordel;
- h) Registros Históricos;
- i) Lendas que se tornaram estórias;
- j) Programas de rádio e de televisão com finalidade cultural;
- l) Patrimônio cultural material ou imaterial;
- m) Outros segmentos culturais, a critério do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º. – Os recursos financeiros de que trata este Regulamento, serão utilizados no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do FMC, conforme previsto no art. 1º. e empenhados à conta das dotações consignadas no orçamento municipal correspondente.

CAPÍTULO II
DA OPERAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO

Art. 3º. – O FMC será subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES

Art. 4º. – O Fundo Municipal da Cultura será gerenciado por um Conselho Gestor, responsável por estabelecer as políticas de aplicação de seus recursos financeiros, constituído por cinco (5) membros na seguinte forma:

1. Coordenador de Cultura, ou servidor por ele designado, desde que envolvido com assuntos de desenvolvimento cultural do município;
2. Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, ou servidor por ele designado;
3. Três membros do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º. – Os membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, serão escolhidos pela sua maioria absoluta;

§ 2º. – Os serviços desempenhados pelos membros do FMC (Fundo Municipal da Cultura) não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público;

§ 3º. – Os cheques relativos à movimentação financeira serão assinados pelo Secretário de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo ou seu representante e pelo Coordenador de Cultura.

Rua João Rodrigues, 139 - Centro - CEP: 62.460-000 - URUOCA - CEARÁ

CNPJ: 07.677.926/0001-84 - CGF: 06.920.188-9

Fones: (88) 3648.1132



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO: URUOCA NÃO PODE PARAR



SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 5º. – Os recursos financeiros de que trata este regulamento, serão utilizados no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do FMC, conforme previsto no art. 1º. e empenhados à conta das dotações consignadas no orçamento municipal correspondente.

SEÇÃO IV
DOS ATIVOS

Art. 6º. – Constituem Ativos do Fundo:

- I. Disponibilidade monetária em bancos oriundas das receitas, vedada a sua permanência em cofre, em espécie;
- II. Direitos que porventura venham a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos;

SEÇÃO V
DOS PASSIVOS

Art. 7º. – Constituem Passivos do Fundo:

- I. As despesas legalmente empenhadas e liquidadas, para pagamento;
- II. Os restos a pagar, no final do exercício;
- III. As obrigações de qualquer natureza constituídas em função da movimentação do Fundo.

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º. – O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal, observados o Plano Plurianual, (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da universalidade e da anualidade, observando na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º. – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais observadas os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, visando o controle das ações e análises dos resultados obtidos.

Rua João Rodrigues, 139 - Centro - CEP: 62.460-000 - URUOCA - CEARÁ

CNPJ: 07.677.926/0001-84 - CGF: 06.920.188-9

Fones: (88) 3648.1132



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO: URUOCA NÃO PODE PARAR



Art. 10. – A escrituração será feita por meio informatizado e digital, em conformidade com as normas estabelecidas na contabilidade consolidada do município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I
DAS RECEITAS

Art. 11. – São Receitas do FMC

- I) Doações de contribuintes do Imposto de Renda (lei Renault) ou outros incentivos fiscais;
- II) Produtos de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;
- III) Multas previstas em lei;
- IV) Dotações consignadas no orçamento municipal, mínimo de 1% das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais;
- V) Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades governamentais e não governamentais;
- VI) Remuneração oriunda de precatórias financeiras;
- VII) Receitas advindas de convênios, acordos e contratos com outros entes da federação;
- VIII) Outras receitas relacionadas aos objetivos culturais.

SUBSEÇÃO II
DAS DESPESAS

Art. 12 – As despesas do fundo são destinadas a atender os objetivos dispostos no art. 1º deste regulamento e obedecerão as normas estabelecidas na legislação pertinente e serão escrituradas por meio informatizado e digital.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

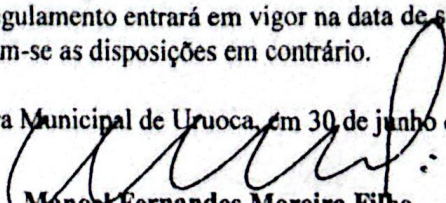
Art.13 – Anualmente, quando do encerramento do balanço, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

Art.14 – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 15 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruoca, em 30 de junho de 2009


Manoel Fernandes Moreira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Rodrigues, 139 - Centro - CEP: 62.460-000 - URUOCA - CEARÁ

CNPJ: 07.677.926/0001-84 - CGF: 06.920.188-9

Fones: (88) 3648.1132